



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2182 DE 01 DE ABRIL DE 2013

EMENTA: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE PERMANENTE DE FREQUÊNCIA PARA OS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí à aquisição de mecanismos pertinentes para o controle permanente da frequência, pontualidade e assiduidade dos servidores que desempenham as suas funções nas estações de tratamento de água da municipalidade.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo da cidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2013.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 024/2013
Vereador Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares